



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 830 DE 28 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI AS NORMAS PARA APROVAÇÃO, INTERLIGAÇÃO E COBRANÇA DA CONTRAPARTIDA DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para o fornecimento de diretrizes técnicas, viabilidade, aprovação, interligação e contrapartida de empreendimentos de parcelamento do solo, como loteamentos, reloteamentos, condomínios residenciais, comerciais ou industriais, horizontais ou verticais, conjuntos habitacionais verticais ou horizontais de natureza pública ou privada, excetuando-se apenas os desdobros de área parcelada anteriormente.

Art. 2º. As diretrizes técnicas compreendem o estudo de viabilidade técnica do parcelamento de solo, considerando o aumento de infraestruturas ocasionado pelo empreendimento, a orientação quanto aos projetos a serem apresentados para aprovação e os estabelecimentos das regras para a execução e apresentação dos projetos.

Art. 3º. A viabilidade compreende o estudo realizado para a verificação das condições de abastecimento de água e esgotamento sanitário de todos os tipos de empreendimentos comerciais e industriais com mais de 300m² (trezentos metros quadrados) de área a construir, realizar e/ou ampliar, edifícios residenciais e residências multifamiliares em geral [quitinetes com 5 (cinco) unidades habitacionais ou mais], residências unifamiliares com 5 (cinco) unidades habitacionais ou mais em um único lote, loteamentos, conjuntos habitacionais em geral, desde que comprovado o consumo mensal acima de 50.000 (cinquenta mil) litros.

Art. 4º. A Certidão de Diretrizes Técnicas e a Declaração de Viabilidade será fornecida mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, endereçado ao Presidente do órgão solicitando Viabilidade e/ou Diretrizes Técnicas, acompanhado de estudo com referências topográficas e a expectativa de ocupação, observado o seguinte:

- I - O empreendedor deverá recolher a Tarifa para o recebimento da Certidão de Diretrizes Técnicas, no valor de R\$127,54 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com a Tabela de Preços da Autarquia/DAEM, atualizada anualmente consoante o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 830/18

-fl. 02-

- II - O empreendedor deverá recolher a Tarifa para o recebimento da Declaração de Viabilidade, no valor de R\$127,54 (cento e vinte sete reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com a Tabela de Preços da Autarquia/DAEM, atualizada anualmente consoante o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.
- III - A Declaração de Viabilidade e/ou Certidão de Diretrizes Técnicas emitida é intransferível e vincula-se ao empreendimento/ocupação urbana, sua atividade, área e titularidade, onde qualquer alteração, a qualquer tempo, deverá ser comunicada ao DAEM e implicará em nova análise, adequando-a, caso seja possível.

§ 1º. A Certidão de Diretrizes Técnicas e a Declaração de Viabilidade terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, para haver sua renovação terá que ser efetuado o pagamento da tarifa de renovação, no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) de acordo com a Tabela de Preços da Autarquia/DAEM, atualizada anualmente consoante o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.

§ 2º. A tarifa de renovação será exigida quando vencer o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias da Certidão de Diretrizes e/ou da Declaração de Viabilidade, restabelecendo o prazo de validade das respectivas certidões de diretrizes e/ou da declaração de viabilidade por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Para a aprovação de loteamentos, reloteamentos, condomínios, conjuntos habitacionais, os empreendedores deverão encaminhar para análise um conjunto completo de projetos conforme as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do DAEM em vigor.

Art. 6º. No ato de encaminhamento dos projetos deverá ser recolhida a Tarifa de Aprovação, no valor de R\$850,32 (oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) de acordo com a Tabela de Preços da Autarquia/DAEM, atualizada anualmente consoante o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.

Art. 7º. Após a conclusão de loteamentos, reloteamentos, conjuntos habitacionais em geral, deverá ser recolhida a Tarifa de Interligação, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) de acordo com a Tabela de Preços da Autarquia/DAEM, observando na cobrança a mão de obra, utilização de maquinários, materiais ou insumos para a execução do serviço, atualizada anualmente consoante o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.

Parágrafo único. A tarifa de interligação será exigida para que seja realizado o serviço de ligação das redes públicas de água e esgoto do DAEM no imóvel.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 830/18

-fl. 03-

Art. 8º. O Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM exigirá dos empreendimentos elencados no *caput* do artigo 1º a execução de poço(s) tubular(es) profundo(s) ou a participação com recursos financeiros, como contrapartida, para obterem o abastecimento público de água, com finalidade de produção, captação, reservação, adução, distribuição e toda infraestrutura necessária para o aumento da demanda de água potável.

§ 1º. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da contrapartida deverão ser destinados a conta especial do DAEM, vinculados a realização de obras de infraestruturas para produção, reservação, adução, captação, distribuição de água potável e controle de perdas e reparos de vazamentos na rede pública, não podendo ter destinação diversa.

§ 2º. Ficam definidos os seguintes parâmetros para montagem da fórmula usada no cálculo da contrapartida financeira:

- I - unidade produtora = poço profundo no aquífero Guarani;
- II - capacidade de produção do poço = 250 metros cúbicos de água por hora;
- III - produção diária = 5.000 metros cúbicos ou 5.000.000 de litros, em 20 (vinte) horas de funcionamento;
- IV - custo do poço R\$6.340.531,85;
- V - consumo per capita fornecida pelo Plano Diretor de Abastecimento, multiplicado pelo coeficiente do dia de maior consumo = 250 litros diários;
- VI - estimativa de uso, efetivo ou virtual, de cada unidade do empreendimento: 4 pessoas;
- VII - quantidade de unidades do empreendimento modelo (loteamentos, conjuntos habitacionais verticais ou horizontais) = 500 unidades.

§ 3º. A execução do(s) poço(s) tubular(es) profundo(s) deverá obedecer às legislações vigentes, com o acompanhamento técnico e aprovação do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

§ 4º. A Declaração de Viabilidade e/ou Certidão de Diretrizes Técnicas do empreendimento especificará o valor da contrapartida.

§ 5º. Compete ao empreendedor ou ao proprietário do imóvel que requereu junto ao DAEM a aprovação do projeto de loteamentos, reloteamentos, condomínios residenciais, comerciais ou industriais, horizontais ou verticais, conjuntos habitacionais verticais ou horizontais de natureza pública ou privada, a obrigação de pagar a contrapartida financeira.



Lei Complementar nº 830/18

-fl. 04-

§ 6º. A satisfação da contrapartida ou do(s) poço(s) tubular(es) profundo(s) é condição para a aprovação do empreendimento pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM.

§ 7º. O valor da contrapartida deverá ser exigida quando do requerimento da tarifa de interligação para que seja realizado o serviço de ligação na rede pública, à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, e em havendo atraso conforme os juros e multas do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto do DAEM em vigor, atualizada anualmente consoante o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.

§ 8º. O valor da contrapartida seguirá o cálculo segundo a fórmula do Anexo Único desta Lei Complementar, podendo ser exigida de todos os empreendimentos de parcelamento de solo a partir de quando requererem a aprovação dos mesmos no DAEM.

§ 9º. O parcelamento da contrapartida deverá ser requerido por escrito, pelo empreendedor, através de formulário próprio que deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) indicação do CNPJ;
- b) Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado e consolidado, em órgão competente;
- c) RG e CPF do representante legal e respectivo instrumento de mandato;
- d) matrícula do empreendimento.

§ 10. Caso o empreendedor não seja proprietário do imóvel objeto do empreendimento ou não possuir poderes para representá-lo, deverá obter a anuência expressa do proprietário acerca da autorização para o parcelamento, com firma reconhecida da assinatura.

§ 11. O empreendedor e/ou proprietário do imóvel objeto do empreendimento, deverá apresentar garantia do valor total do parcelamento, que poderá ser caução em dinheiro, seguro garantia, qualquer dos direitos reais de garantia prevista no Código Civil vigente ou garantia fidejussória idônea prevista na legislação civil vigente.

§ 12. Na hipótese do pedido de parcelamento não estar devidamente instruído, o mesmo será indeferido por falha formal, caso não seja regularizado, em 5 (cinco) dias.

§ 13. A verificação do preenchimento dos requisitos do pedido de parcelamento será realizada pelo Setor de Tributação, Setor Jurídico e em seguida apreciado pela Presidência do DAEM.

§ 14. O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo fixado implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, a execução da garantia ofertada e a atualização dos valores em aberto, até a data do pagamento.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 830/18

-fl. 05-

§ 15. O parcelamento será formalizado através de Termo de Confissão de Dívida, especificando a responsabilidade solidária do garante que não poderá alegar o benefício de ordem.

§ 16. O valor atribuído ao poço será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que vier a ser instituído.

Art. 9º. A aprovação pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM dos projetos hidráulicos do empreendimento imobiliário terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que após esse prazo necessário haver novo requerimento.

Art. 10. Caso haja a desistência expressa e por escrito do empreendimento, eventual restituição/devolução dos valores, fica sujeita à análise e avaliação de custos despendidos pelo DAEM e, havendo valor residual passível de devolução, somente será possível no exercício financeiro subsequente, hipótese única que ensejará a restituição do valor nominal efetivamente pago, sem qualquer incidência de juros ou atualização monetária.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de junho de 2018.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal da Administração

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 28 de junho de 2018.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 25.06.18 - Projeto de Lei Complementar nº 19/18, de autoria do Prefeito Municipal, com emendas propostas pelos Vereadores Delegado Wilson Damasceno e Marcos Santana Rezende)



ANEXO ÚNICO
FÓMULA DE CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA POR UNIDADE DO
EMPREENDIMENTO

I – Número de pessoas abastecidas pelo manancial

$$N_p = \frac{6.340.531,85 \text{ l/d}}{317,02 \text{ l/pessoas} \times \text{dia}} = 20.000 \text{ pessoas}$$

II – Valor unitário em reais por pessoa

$$V_{rs} = \frac{R\$6.340.531,85}{20.000 \text{ pessoas}} = R\$ 317,02/\text{pessoas}$$

III – População do empreendimento

$$P = 500 \text{un} \times 4 = 2.000 \text{ pessoas}$$

IV – Contribuição do empreendedor

$$CE = 2.000 \text{ pessoas} \times R\$317,02/\text{pessoas} = R\$634.040,00$$

Conclusão

O valor da contribuição por unidade do empreendimento será de R\$1.268,08